



## **CONTRATO Nº 33/2020**

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP”**

**Referente:- TOMADA DE PREÇOS Nº06/2020 – PROCESSO Nº57/2020.**

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(2019), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP**, CNPJ 10.265.740/0001-03, I.E. 315.096.688.112, com sede a Rua das Flores, nº53, Bairro Labienópolis, CEP 17.400-000, no município de Garça/SP, representada pelo Senhor Leandro Oliveira Correa, portador do RG nº28.108.489-0, CPF nº260.220.338-61, e-mail [administrativo@oliveiracorrea.com.br](mailto:administrativo@oliveiracorrea.com.br), telefone (14) 34714534, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a obra de execução de 1.138,20 m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico, conforme projeto completo existente, que lhe fora adjudicada no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ENTREGA**

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a assinatura do mesmo e emissão da ordem de início, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

5.1. A obra de que tratam este edital será executada após a emissão da Ordem de Início de Serviços, de acordo com o projeto existente e cronograma físico financeiro.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

a) Fornecer e utilizar de toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

b) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

f) Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

g) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES**

O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção do IGPM (Índice Gerais Preços Mercado).

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

O valor global do presente contrato é de R\$ 52.258,57 (Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

## **02 Executivo**

### **02.09 Departamento de Obras e Serviços**

#### **02.09.01 Logradouros**

#### **154510027.1.035000 Recapeamento Asfáltico e Implantação de Sinalização**

#### **4.4.90.51.99.00.00 Obras e Instalações**

#### **3252 Fonte: 01 Tesouro**

#### **Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 55.206,79**

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses ou até o término da obra, o que ocorrer primeiro.

A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos gestores da Administração devidamente designados pela Portaria nº180/2019, de 11 de Novembro de 2019, e pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização nos aspectos técnicos.

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma hipótese do artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

OBS:- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 30 de Julho de 2020.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Construtora Oliveira Correa Ltda. - EPP**  
**Leandro Oliveira Correa**  
**Sócio-Proprietário**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**RG nº 45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
**RG nº 45.178.361-X**